



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.701, DE 02 DE MARÇO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**- Os automóveis oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo  
devidamente identificados destinam-se, exclusivamente, ao serviço público municipal.

**Art. 2º**- O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

- I**- obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- II**- Pela necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do  
serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o  
máximo de aproveitamento de tempo.

**Art. 3º**- As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem  
de automóveis oficiais, para efeito de fiscalização, diligência, eventos oficiais, transporte de pessoas ou  
serviços semelhantes, terão os veículos à disposição tão somente para a execução desses serviços.

**Art. 4º**- É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais para:

- I**- transporte de familiares, ou pessoa estranha ao serviço público;
- II**- em festas, passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.
- III**- no transporte de parentes para escolas, eventos ou similares.

**Art. 5º**- O servidor responsável pelo veículo deverá obrigatoriamente  
respeitar o Código de Trânsito Brasileiro, obedecendo aos limites de velocidade, não estacionando sobre  
as calçadas, e demais situações previstas em Lei.

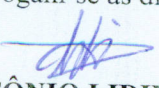
**Art. 6º** - Todo automóvel, equipamento, caminhão, moto e maquinário a  
serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta deverá ter identificação por escrito com os  
dizeres “**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**” conforme  
determina a Lei Municipal nº 1002, de 08 de novembro de 2010.


**Parágrafo Único:** Torna-se obrigatória a fixação em todos os veículos pertencentes ao Poder Executivo,  
dizeres com a expressão “**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**”, além das determinações da Lei  
Municipal nº. 1002, de 08 de novembro de 2010.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua melhor e mais  
rigorosa aplicação, trinta dias depois de tê-la publicado.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
SANCIONOU A PRESENTE LEI  
QUE REVOGA O Nº 1.701 / 2016  
EM 02/03/2016  
  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 008/2016 Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.